

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 006 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/25

Nossas considerações.

Prezados,

A empresa **INTERTECHNE CONSULTORES S.A** apresentou questionamento ao Edital da Licitação nº 015/25.

- **PERGUNTA:**

O valor mencionado na cláusula 21.7 do edital, correspondente a R\$ 48 milhões, refere-se a lucro cessante e representa um percentual relevante. Para que o proponente possa tomar uma decisão fundamentada quanto à precificação a ser adotada no certame, consideramos imprescindível o conhecimento dos critérios de aplicação da eventual penalidade — especialmente no que diz respeito à proporcionalidade desse valor em relação ao número de dias de atraso na entrega.

- **Resposta:**

Em atenção ao questionamento acerca da Cláusula 21.7, especificamente sobre o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ali mencionado, esclarecemos que tal quantia se refere a uma estimativa de perdas por lucros cessantes que a Eletrocar poderá vir a sofrer em caso de inadimplemento contratual relevante, especialmente nos casos de atraso substancial ou paralisação da obra de implantação da Subestação Mata Cobra.

Ressaltamos que esse valor não constitui penalidade automática, tampouco é aplicado de forma direta ou proporcional ao número de dias de atraso. Sua eventual aplicação dependerá de:

Apuração técnica e administrativa do efetivo prejuízo sofrido;

Observância do devido processo legal, com contraditório e ampla defesa;

Avaliação da proporcionalidade entre a conduta da contratada e o dano causado à Administração.

Assim, não há previsão de aplicação linear (ex: valor por dia de atraso). A cláusula tem como finalidade prevenir, informar e permitir o correto dimensionamento do risco contratual por parte dos licitantes, resguardando o interesse público diante da relevância estratégica do empreendimento.

Recomendamos, portanto, que o valor seja considerado no planejamento da proposta como indicador do impacto econômico potencial do não cumprimento do contrato, e não como penalidade predefinida.

Atenciosamente,

Carazinho/RS, 29 de agosto de 2025.


Cesar Gustavo Lopes Machado
Assessor Jurídico OAB103614RS